

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 247/2019**

**Processo Administrativo nº 7867/2019**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Frederico Jose Werneck Ribeiro Plantas Eireli ME

**Objeto:** Fornecimento de plantas, conforme especificações e quantidades abaixo, destinadas ao paisagismo no entorno da edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Gianinni, s/n.º que irá abrigar a nova Prefeitura do município de Salto/SP

**Referente:** Pregão Presencial nº 60/2019

**Valor Total:** R\$96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais)

**Vigência:** de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Frederico Jose Werneck Ribeiro Plantas Eireli ME**, sediada à Avenida Dois, nº284, Bairro Caiçara, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ(MF) nº13.045.705/0001-77 e Inscrição Estadual nº 001712249.00-17 neste ato representada pelo Sr. **Henrique Borges Moura**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 11.984.448 e do CPF nº 046.349.236-61, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de plantas, conforme especificações e quantidades abaixo, destinadas ao paisagismo no entorno da edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Gianinni, s/n.º que irá abrigar a nova Prefeitura do município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Lote 01							
Item	Nome Científico	Nome Popular	Altura da Muda	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	Delonix regia	Flamboyant	4MT/DAP5	unid	12	R\$450,00	R\$5.400,00
02	Bauhinia blakeana	Arvore da orquídea	2,5MT/DAP3	unid	52	R\$90,00	R\$4.680,00
03	Plumeria rubra	Jasmim manga	2MT/DAP5	unid	8	R\$800,00	R\$6.400,00
04	Erythrina speciosa	Mulungu / Suinã	4MT/DAP5	unid	11	R\$700,00	R\$7.700,00
05	Grevillea banksii	Grevilca	2MT/DAP4	unid	22	R\$800,00	R\$17.600,00
06	Tabebuia pentaphylla	Ipê rosa	4MT/DAP5	unid	1	R\$500,00	R\$500,00
07	Cassia macranthera	Cassia	4MT/DAP5	unid	3	R\$580,00	R\$1.740,00
08	Bismarckia nobilis	Palmeira azul	4MT	unid	1	R\$1.100,00	R\$1.100,00
09	Caryota urens	Palmeira rabo de peixe	4MAD	unid	3	R\$310,00	R\$930,00
10	Roystonea oleracea	Palmeira imperial	4MAD	unid	14	R\$500,00	R\$7.000,00
11	Dyopsis madagascarienses	Areca de locuba	4MAD	unid	7	R\$250,00	R\$1.750,00
12	Wodyetia bifurcata	Palmeira rabo de raposa	4MAD	unid	5	R\$400,00	R\$2.000,00
13	Phoenix roebelenii	Palmeira Fenix	1,8MAD	unid	12	R\$280,00	R\$3.360,00



14	Cocos nucifera	Coqueiro anão	2MAD	unid	5	R\$500,00	R\$2.500,00
15	Ravenala madagascariensis	Arvore do viajante	1,5MAD	unid	3	R\$400,00	R\$1.200,00
16	Cyca revoluta	Cica	0,6 a 1	unid	30	R\$150,00	R\$4.500,00
17	Cocos nucifera	Coqueiro anão	1,5MAD	unid	5	R\$400,00	R\$2.000,00
18	Myrciaria cauliflora	Jaboticabeira	4MT	unid	3	R\$500,00	R\$1.500,00
19	Pandanus veitchii	Pândano	4MT	unid	4	R\$585,00	R\$2.340,00
<b>Lote 02</b>							
01	Jasminum mesnyi	Jasmim pendente	1	unid	180	R\$16,00	R\$2.880,00
02	Bougainvillea glabra	Primavera	1,8	unid	33	R\$12,00	R\$396,00
03	Hibiscus rosa sinensis	Hibisco	0,8	unid	70	R\$5,00	R\$350,00
04	Beaucarnea recurvata	Pata de elefante	1,6	unid	3	R\$200,00	R\$600,00
05	Dietes iridioides	Moreia branca	0,5	unid	357	R\$8,50	R\$3.034,50
06	Agave geminiflora	Agave palito	0,6	unid	4	R\$40,00	R\$160,00
07	Aechmea blanchetiana	Porto seguro - Verde limão	0,4	unid	4	R\$40,00	R\$160,00
08	Tillandsia sp	Tilândsia	0,3	unid	4	R\$40,00	R\$160,00
09	Alcantarea imperialis	Imperial rubra	0,4	unid	4	R\$40,00	R\$160,00
10	Vriesea sp	Gravatá	0,4	unid	4	R\$30,00	R\$120,00
11	Ananas bracteatus	Abacaxi ornamental	0,2	unid	4	R\$8,00	R\$32,00
12	Neoregelia carolinac	Tricolor	0,4	unid	4	R\$30,00	R\$120,00
13	Neoregelia fireball	Fireball	0,3	unid	4	R\$12,00	R\$48,00
14	Pandanus racemosus	Pandano rasteiro	0,7	unid	2	R\$25,00	R\$50,00
15	Codiaeum variegatum	Croton	0,7	unid	12	R\$8,00	R\$96,00
16	Hydrangea macrophylla	Hortência	0,4	unid	30	R\$8,00	R\$240,00
17	Hibiscus variegata	Hibisco variegato	0,8	unid	60	R\$8,00	R\$480,00
18	Monstera deliciosa	Banana de macaco	0,7	unid	25	R\$35,00	R\$875,00
19	Arundina graminifolia	Orquídea bambu	0,8	unid	60	R\$8,00	R\$480,00
20	Podocarpus macrophyllus	Pinheiro podocarpo	1,4	unid	45	R\$15,00	R\$675,00
21	Phormium tenax	Formio variegato	0,8	unid	25	R\$25,00	R\$625,00
22	Rhododendron sp	Azaleia	0,5	unid	30	R\$12,00	R\$360,00
23	Strelitzia reginae	Ave do paraíso	0,8	unid	5	R\$25,00	R\$125,00
24	Podocarpus macrophyllus	Pinheiro podocarpo	1,2	unid	15	R\$12,00	R\$180,00
25	Gardêmia jasminóides	Jasmim do cabo	0,8	unid	30	R\$8,00	R\$240,00
26	Ixora macrothyrsa	Ixora rei - Vermelha	1	unid	14	R\$30,00	R\$420,00
27	Agave geminiflora	Agave palito	0,4	unid	11	R\$30,00	R\$330,00
28	Buxus sempervirens	Buxinho	0,6	unid	18	R\$55,00	R\$990,00
29	Eugenia sprengelli	Eugenia	0,6	unid	10	R\$60,00	R\$600,00
30	Pandanus racemosus	Pandano rasteiro	0,5	unid	3	R\$25,00	R\$75,00
31	Phormium tenax	Formio variegato	0,6	unid	25	R\$25,00	R\$625,00
32	Nandina doméstica	Nandina	0,6	unid	7	R\$25,00	R\$175,00
33	Strelitzia reginae	Ave do paraíso	0,6	unid	5	R\$25,00	R\$125,00
34	Dracaena marginata	Dracena tricolor	0,6	unid	35	R\$11,00	R\$385,00
35	Raphis excelsa	Rafis - (Mínimo 5 hastes)	0,8	unid	12	R\$30,00	R\$360,00
36	Sansevieria cylindrica	Lança de são jorge	1	unid	10	R\$20,00	R\$200,00
37	Zamia furfuracea	Zamia	0,4	unid	20	R\$65,00	R\$1.300,00
38	S+B62:F76pathiphyllum wallisii	Lirio da paz	0,4	unid	30	R\$15,00	R\$450,00

39	<i>Epipremnum pinnatum</i>	Jibóia	0,3	unid	50	R\$4,00	R\$200,00
40	<i>Echeveria sp</i>	Suculenta - Rosa de pedra	0,1	unid	12	R\$7,00	R\$84,00
41	<i>Sansevieria trifasciata hahnii</i>	Espadinha de são jorge	0,3	unid	80	R\$7,00	R\$560,00
42	<i>Raphis excelsa</i>	Rafis - (Mínimo 5 hastes)	1	unid	8	R\$30,00	R\$240,00
43	<i>Sansevieria cylindrica</i>	Lanças de são jorge	0,6	unid	8	R\$30,00	R\$240,00
44	<i>Zamia furfuracea</i>	Zamia	0,5	unid	6	R\$65,00	R\$390,00
45	<i>Beaucarnea recurvata</i>	Pata de elefante	0,8	unid	4	R\$50,00	R\$200,00
46	<i>Polyscias fruticosa</i>	Arvore da felicidade - Femea	1,1	unid	5	R\$66,00	R\$330,00
47	<i>Polyscias guilfoylei</i>	Arvore da felicidade - Macho	1,1	unid	3	R\$65,00	R\$195,00
48	<i>Dracaena reflexa</i>	Pleomele	1,5	unid	6	R\$35,00	R\$210,00
49	<i>Chamaedorea elegans</i>	Chameodora	1	unid	6	R\$25,00	R\$150,00
50	<i>Dracaena marginata</i>	Dracena marginata	1,8	unid	8	R\$55,00	R\$440,00
51	<i>Anthurium andreanum</i>	Anturio	0,5	unid	3	R\$17,00	R\$51,00
52	<i>Bougainvillea glabra</i>	Primavera	0,8	unid	3	R\$9,50	R\$28,50
<b>Valor Global R\$ 96.200,00</b>							

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor de contrato, **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04

#### DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

##### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 60/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

#### DA VIGÊNCIA

##### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º da Lei de Licitação.

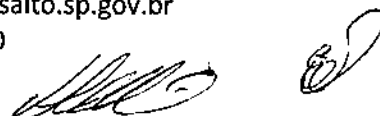
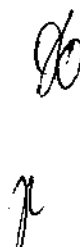
#### CONDIÇÕES DA ENTREGA

##### Cláusula Quarta:

4.1. O prazo de entrega dos bens contratados será de até 10(dez) dias da data de solicitação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.2. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente na Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

4.3. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

4.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

4.5. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais)**, sendo que o pagamento se dará após entrega dos materiais, em 10 (dez) dias fora a dezena a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 60/2019 e Contrato Administrativo nº 247/2019.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Sexta:

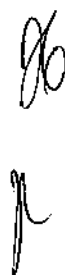
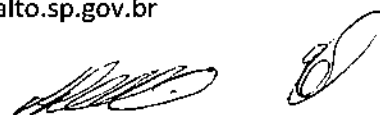
6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava:**

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 60/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 60/2019.

8.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

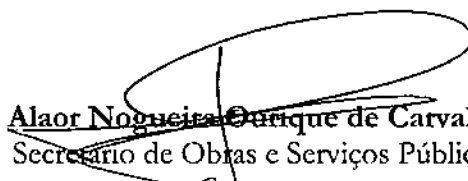
## DO FORO

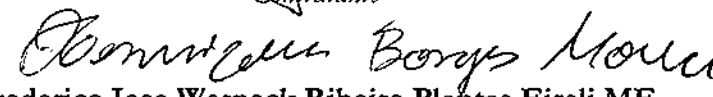
### Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

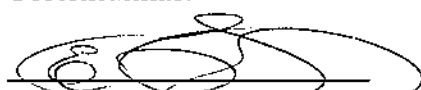
Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto/SP, 30 de outubro de 2019.

  
Alaor Nogueira Dinique de Carvalho  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Contratante

  
Frederico Jose Werneck Ribeiro Plantas Eireli ME  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Aparecido Signorini  
Eduardo Donizete Jordão  
Engenheiro Civil - SOSP  
CREA: 506248332

  
2- Vital Froner.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** FREDERICO JOSE WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 247/2019

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE PLANTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ABAIXO, DESTINADAS AO PAISAGISMO NO ENTORNO DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA, SITUADA A AV. TRANQUILLO GIANINNI, S/N.º QUE IRÁ ABRIGAR A NOVA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP

**ADVOGADO (S)/ N° OAB:** (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 30 de OUTUBRO de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: **Secretário de Obras e Serviços Públicos**

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

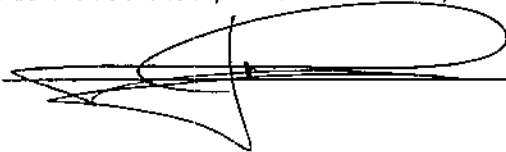
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: Henrique Borges Moura

Cargo: Vendedor

CPF: 046.349.236-61 RG: 11.984.448

Data de Nascimento: 19 / 08 / 1980

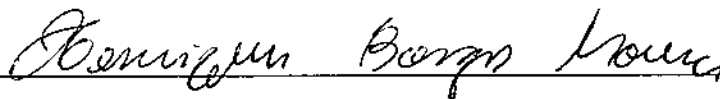
Endereço residencial completo: Rui América, nº1220, Jardim Celani, na cidade de Salto/SP

E-mail institucional: wr\_ambiente@yahoo.com.br

E-mail pessoal: o mesmo

Telefone (s): (32)99956-3046 (35)3425-2287 (35)99974-7130

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

